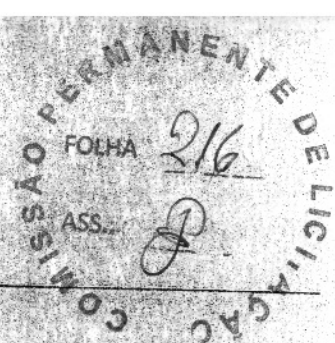




CONTRATO Nº 0220/2015-PMI-CV

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI (PMI), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.191.333.0001-69, com sede na Praça Sarges Barros, 252, em Igarapé-Miri/PA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, brasileiro(o), casado(a), portador(a) do nº **3912571 SSP/PA** e **CIC/MF 123.643.122-72**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa **SILVA DE ALMEIDA RODRIGUES 000227013243**, estabelecida na Comandante Fernando Lima, nº 3045, nesta cidade, CNPJ sob Nº 22.755.517/0001-23, neste ato representada pelo Sr. **SILVIA DE ALMEIDA RODRIGUES**, empresária, portador do RG 5823449 e CPF Nº 0002.270.132-43 -, residente nesta cidade de Igarapé-Miri, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, Contrato este regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, cujo objeto e demais especificações se encontram descritos no presente convite.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa para serviço de recarga de tonner impressoras para atender a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos, conforme o memorial descritivo anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2. As condições para a execução do OBJETO do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a Proposta apresentada pela Contratada no Convite nº 004/2015, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor estimado do presente importa em **R\$ 34.674,00 (trinta e quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais)**. Conforme tabela descrita abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Quant.	Valor	Valor
			Educaç.	Saúde	Adminis	Assistên	total	Unit	total
3	Recarga de Tonner em cartucho compatível com a impressora HP 1005	Recarga		100	40		140	37	R\$ 5.180,00
4	Recarga de Tonner em cartucho compatível com a impressora HP 1005/ com trocar de cilindro		35	15	25		75	44	R\$ 3.300,00
5	Recarga de Tonner em cartucho compatível com a impressora HP P1102w	Recarga	40	70	20		130	37	R\$ 4.810,00
6	Recarga de Tonner em cartucho compatível com a impressora HP P1102w com troca de cilindro		10	10	10		30	44	R\$ 1.320,00
9	Recarga de Tonner em cartucho compatível com a impressora HP PD035	Recarga	35				35	33	R\$ 1.155,00
10	Recarga de Tonner em cartucho compatível com a impressora HP PD035 com troca de cilindro.		10				10	38	R\$ 380,00
17	Recarga de Tonner em cartucho compatível com a impressora Samsung SCX 3405W	Recarga	35	70	30	15	150	39	R\$ 5.850,00
18	Recarga de Tonner em cartucho compatível com a impressora Samsung SCX 3405W com troca de cilindro		6	8	10	10	34	43	R\$ 1.462,00



19	Recarga de Tonner em cartucho compatível com a impressora Samsung ML 1665	Recarga		60	30		90	38	R\$ 3.420,00
20	Recarga de Tonner em cartucho compatível com a impressora Samsung ML 1665 com troca de cilindro			15	13		28	40	R\$ 1.120,00
25	Recarga de Tonner em cartucho compatível com a impressora Brother 7065 DN	Recarga			40		40	39	R\$ 1.560,00
26	Recarga de Tonner em cartucho compatível com a impressora Brother 7065 DN com troca de cilindro				15		15	41	R\$ 615,00
33	Recarga de Tonner em cartucho compatível com a impressora Brother DCP 8112	Recarga	35				35	47	R\$ 1.645,00
34	Recarga de Tonner em cartucho compatível com a impressora Brother DCP 8112 com troca de cilindro		10				10	50	R\$ 500,00
35	Recarga de Tonner em cartucho compatível com a impressora Brother HL 2130	Recarga	25				25	38	R\$ 950,00
36	Recarga de Tonner em cartucho compatível com a impressora Brother HL 2130 com troca de cilindro		7				7	41	R\$ 287,00
39	Recarga de Tonner em cartucho compatível com a impressora Phaser 3140	Recarga	20				20	38	R\$ 760,00
40	Recarga de Tonner em cartucho compatível com a impressora Phaser 3140 com troca de cilindro		8				8	45	R\$ 360,00
Total									R\$ 34.674,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato e prorrogável a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na no exercício 2015:

Dotação Orçamentária: 10.122.0006.2.071 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0006.2.076-Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária-Visa;

10.305.0006.2.077- Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica;

10.301.0006.2.072-Manutenção Das Atividades Financiadas PAB;

10.302.0006.2.080-Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

08.122.0004.2.091–Manutenção do Fundo de Assistência Social;

12.361.0007.2.114–Manutenção do Fundo Municipal de Educação;

12.361.0007.2.051–Manutenção do FUNDEB Ensino Fundamental 40%;

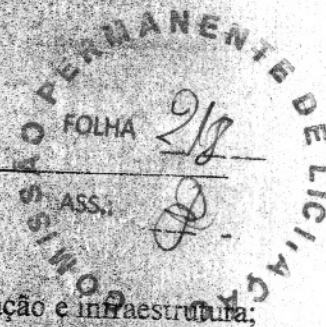
12.361.0007.2.116-Manutenção de Salário Educação-QSE;

04.122.0002.002 Manutenção do Gabinete de Prefeito;

04.122.0002.2.007–Manutenção da Secretaria de Administração;

04.123.0002.012. –Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças;

20.605.0012.2.021–Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;



13.392.0008.2.031.-Manutenção da Secretariá Municipal de Cultura;
04.121.0002.2.027.-Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão
15.452.0009.2.013.-Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento, Urbano, Habitação e Infraestrutura;

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Contratante, das seguintes sanções, independente do cancelamento da nota de empenho:

- Advertência
- Multa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do empenho;
- Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUB-CONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedado qualquer sub-contratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contar da apresentação da nota fiscal atestada pela unidade solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços serão fixos e no caso de reajuste deverá ser levado em consideração normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da contratada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação oficial e extra judicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela contratante nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o FORO da COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI/PA, para dirimir-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Igarapé-Miri, 19 de novembro de 2015.

Roberto Pina Oliveira
Município de Igarapé-Miri
Roberto Pina Oliveira
CONTRATANTE

Silvia de Almeida Rodrigues
SILVA DE ALMEIDA RODRIGUES 000227013243
Silvia de Almeida Rodrigues
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF: 582.618.692-34

2. [Assinatura]
CPF: 742.683.502-45